



Projeto de Lei Nº 57/2026

Institui o Programa “Calçada Limpa” no Município de Itapevi e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapevi, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Art. 1º – Fica estabelecido que é de responsabilidade do proprietário ou morador do imóvel a manutenção da calçada situada em frente ao seu terreno, garantindo condições adequadas de uso e segurança.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se manutenção adequada aquela que assegure:

- I – a ausência de vegetação invasora, mato alto ou raízes expostas;
- II – a inexistência de entulhos, lixo, materiais de construção ou objetos que obstruam a passagem;
- III – a conservação do piso, evitando buracos, desníveis ou riscos à circulação de pedestres;
- IV – condições de acessibilidade, sempre que possível, em conformidade com a legislação vigente.

§ 2º As diretrizes previstas neste artigo visam incentivar a limpeza e conservação das calçadas, promovendo um ambiente urbano mais agradável, seguro e acessível.

Art. 2º – O Poder Executivo realizará inspeções periódicas nas calçadas do Município.

Parágrafo único. Constatada situação de descuido ou irregularidade, o proprietário ou responsável será notificado e terá o prazo de 15 (quinze) dias para promover a limpeza e manutenção necessárias.

Art. 3º – Os proprietários que mantiverem suas calçadas limpas e em boas condições por um período contínuo de 12 (doze) meses poderão participar de sorteio para isenção de taxas municipais, nos termos da regulamentação.

§ 1º Para participação no sorteio, o proprietário deverá:

- I – encaminhar fotografia atualizada da calçada à Prefeitura;
- II – comprovar a manutenção regular por meio de sistema de registro disponibilizado pelo Município, que poderá ocorrer via aplicativo, website ou outro meio oficial.



§ 2º A periodicidade, os critérios de seleção e as taxas abrangidas pela isenção serão definidos por regulamento do Poder Executivo.

Art. 4º – O não cumprimento da notificação prevista no art. 2º acarretará, isolada ou cumulativamente:

- I – aplicação de multa, a ser definida pelo Poder Executivo, observados a gravidade da infração, o tempo de descumprimento e a extensão da calçada;
- II – a realização dos serviços de limpeza e manutenção pela Prefeitura, com posterior cobrança dos custos ao proprietário.

Art. 5º – O Poder Executivo promoverá campanhas educativas e de conscientização sobre a importância da manutenção das calçadas, destacando:

- I – os benefícios para a mobilidade urbana;
- II – a segurança dos pedestres;
- III – a saúde pública e o bem-estar coletivo.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A regulamentação desta Lei ficará a cargo do Poder Executivo, que definirá os procedimentos de fiscalização, notificação, critérios do sorteio e demais disposições necessárias à sua execução.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de março de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente;
Senhoras Vereadoras;
Senhores Vereadores.

O presente Projeto de Lei visa estruturar princípios que contribuam para a responsabilização dos proprietários, incentivando a participação da comunidade. A manutenção equitativa das calçadas é crucial para evitar que alguns moradores realizem a limpeza enquanto outros não, o que pode prejudicar não apenas os vizinhos, mas toda a população. Ações coletivas e o compromisso de todos os proprietários são essenciais para assegurar um ambiente urbano limpo e harmonioso.

A conservação inadequada das calçadas causa transtornos significativos, especialmente para idosos, pessoas com deficiência, crianças e mães com carrinhos, além de contribuir para a proliferação de pragas urbanas e degradação do espaço público.

O projeto alia fiscalização, prazo razoável para adequação e penalidades proporcionais, além de criar um mecanismo de incentivo, estimulando o engajamento da população por meio de benefícios e reconhecimento.

Trata-se de uma medida justa, educativa e eficaz, que promove equidade, evitando que apenas alguns moradores arquem com a manutenção enquanto outros se omitem, fortalecendo o compromisso coletivo com a cidade.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta importante iniciativa.

Sala das Sessões Bemvindo Moreira Nery, 05 de março de 2026.

MATEUS ANDRADE DA SILVA SANTOS

Vereador Mateuzinho Silva

3º Secretário



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itapevi. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=S8RB4R054W83M3EW>, ou vá até o site <https://itapevi.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: S8RB-4R05-4W83-M3EW

